



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 2.º SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção de Assuntos Religiosos de Maputo

#### CERTIDÃO

Certifico, que no livro A, folhas noventa e cinco de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registrada por depósito dos estatutos sob número noventa e cinco a Igreja Evangélica Antioquia de Moçambique cujos titulares são:

Paulo Mutique – Bispo;

Januário Herculano – Pastor/Tesoureiro;

Abrahamo Paulo Muthuque – Pastor executivo.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selado com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e quatro de gosto de dois mil e sete. — O Director Substituto, *Simão Cananeu Chachuaio*.

### Direcção Nacional dos Registos e Notariado

#### DESPACHO

No termos do artigo 362, n.º 1 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Adélia Tomás Nhampalela, para a sua filha menor Salustiana Miséria Joaquim passar a usar o nome completo de Sítia Salustiana Miséria Joaquim.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 21 de Julho de 2008. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

### Governo da Província de Cabo Delgado

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Futebol Clube de Ingonane FCI, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado – Pemba o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando os respectivos estatutos.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da sua constituição e os estatutos da mesma cumprem com o propósito e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Futebol Clube de Ingonane FCI.

Pemba, 18 de Agosto de 2005. — O Governador, *Lázaro Sebastião Mathe*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Igreja Evangélica Antioquia de Moçambique

A Igreja evangélica Antioquia de Moçambique, surge na sequência do nosso crescimento espiritual que ao longo de vários anos foi se desenvolvendo e enraizando no seio da sua comunidade.

Fundada em 1962 com o nome de Igreja São Apostólica Jerusalém de Moçambique na então

cidade de Lourenço Marques e dirigida pelo Reverendo Paulo Muthuque, foi se desenvolvendo e crescendo tendo conseguido a sua afirmação no seio de outras igrejas congéneres.

Em 1985 devido à semelhança de denominações tentou-se formar uma coligação com a Igreja Jerusalém Apostólica São, processo esse que se tornou um facto em 1986 através de uma declaração conjunta.

Mais tarde, devido a divergência de princípios doutrinários provocando cisão no seio dos seus dirigentes, em 1990 a Igreja São Apostólica de Moçambique sentiu a necessidade de se desvincular daquela coligação uma vez que deparava com alguns entraves para o desenvolvimento da própria Igreja.

Tendo se chegado a conclusão que as contradições eram profundas e que não deixavam hipóteses da sua solução a direcção da Igreja

achou melhor e por bem romper o acordo da união e retomar a igreja original. Para pôr cobro a coincidência dos nomes a nova congregação adoptou o nome da Igreja Evangélica Antioquia de Moçambique.

É uma igreja que surge com uma nova dinâmica no processo de levar o evangelho de nosso senhor Jesus Cristo para todos os cantos do mundo com vista a salvar muitas almas que até aqui se encontram nas trevas do Satanás.

## CAPÍTULO I

### Da definição, princípios e objectivos

#### SECÇÃO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação, sede e extinção

Um) A congregação que se cria adoptou o nome de Igreja Evangélica Antioquia de Moçambique daqui em diante designada por Igreja.

Dois) Tem a sua sede no bairro das Forças Populares, quarteirão número dez, célula A Distrito urbano número quatro, cidade de Maputo.

Três) A Igreja poderá abrir zonas e paróquias em qualquer parte do território da República de Moçambique e fora dele desde que a sua direcção o ache por conveniente conforme o livro de São Mateus 28:18,19.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Natureza

A Igreja adopta como única fé e pratica, as sagradas escrituras do antigo e novo testamento (Mateus 22:29) tendo como modelo ministerial a igreja apostólica descrita no livro de Actos dos Apóstolos; e como sistema expositivo da doutrina e prática a sua declaração da fé.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Duração

A Igreja tem a sua duração por tempo indeterminado a contar da data da aprovação destes estatutos.

##### ARTIGO QUARTO

#### Objectivos

A Igreja tem por fim, prestar culto a Deus em espírito e verdade, pregar o sagrado evangelho de Cristo; baptizar os convertidos; ensinar os seus membros a obedecer as sagradas escrituras; ensinar a respeitar os mandamentos da lei de Deus, promover a aplicação dos princípios de fraternidade cristã e no crescimento dos seus membros na graça e no conhecimento de nosso senhor e Salvador Jesus Cristo, até a sua segunda vinda para arrebatamento dos salvos.

##### ARTIGO QUINTO

#### Actos do culto

Um) A Igreja promove cultos públicos, domesticos e Escola Dominical.

Dois) Os cultos visam o ensino e pregação da palavra de Deus, orar pelos doentes, os endemoninhados e a consolação das pessoas tristes assolados de várias infelicidade.

Três) A Escola Dominical destina-se a educar as crianças para crescerem inspiradas pela vida do menino Jesus Cristo.

Quatro) Os cultos tem a duração mínima de duas horas e máxima de quatro horas, acompanhados de cânticos religiosos e palmas.

#### ARTIGO SEXTO

#### Sacramentos e outros rituais

Um) São sacramentos da igreja o Baptismo e a Santa Ceia servida aos membros baptizados.

Dois) A Igreja oficia também ritos importantes da vida religiosa tais como:

- a) Promoção de casamento monogâmico depois de registo civil;
- b) Celebrar cerimónias fúnebres para os seus crentes.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

Podem ser membros desta igreja todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros que preencham os seguintes requisitos:

- a) Aceitar os estatutos da Igreja;
- b) Manifestar expressamente e voluntariamente a vontade de ser membro desta Igreja.

#### ARTIGO OITAVO

#### Admissões

Um) A admissão dos membros é feita mediante o seu pedido que poderá ser verbal ou por escrito dirigido ao conselho geral da direcção da Igreja.

Dois) A admissão a membros só é válida após a confirmação da direcção geral da Igreja sob proposta do pastor da zona ou paróquia consoante os casos.

Três) A admissão de candidatos já ordenados nas igrejas onde pertenciam anteriormente torna se a efectivo após um processo de análise e investigação sobre as razões que estiveram na origem da sua desvinculação daquela instituição.

Quarto) A confirmação do direito do membro referido no número anterior é da conferência da direcção geral da Igreja.

## CAPÍTULO III

### Dos direitos e deveres dos membros

#### ARTIGO NONO

#### Direitos dos membros

São direitos dos membros da Igreja Evangélica Antioquia de Moçambique os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer encargo dos órgãos da igreja;

b) Participar na discussão de todas as questões inerentes à vida da Igreja;

c) Exercer a critica no seio do órgão com vista a melhorar ou corrigir alguns métodos de trabalho e ele próprio aceitar a crítica e autocrítica;

d) Beneficiar-se dos programas de formação eclesiásticas e de outros benefícios que a igreja disponha ou venha a dispor;

e) Participar e ser ouvido em todas as reuniões em que se discuta e se tome medidas relativas ao seu comportamento;

f) Apresentar reclamações ou queixas nos órgãos da igreja a qualquer nível incluindo no conselho central;

g) Apresentar recursos ao órgão imediatamente superior em caso de não concordar com a decisão tomada ou medida aplicada a seu respeito.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Deveres

Um) São deveres dos membros da igreja o seguinte:

- a) Respeitar e aplicar os estatutos da igreja;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos e tarefas da igreja;
- c) Desempenhar com dedicação, zelo e com fé os encargos atribuídos;
- d) Observar rigorosamente a disciplina cristã e rejeitar categoricamente qualquer manifestação de indisciplina no seio da Igreja;
- e) Respeitar, defender e desenvolver a prioridade comunitária;
- f) Desenvolver no seio da sua paróquia ou zona o espírito de colaboração e ajuda mútua entre os crentes;
- g) Pagar regularmente dízimo e outras quotas de carácter fixo para edificação do reino de Deus.

Dois) Trata-se de usar ao contribuir para a obra do senhor. Não querem que o impacto da sua oferta seja anulado pela prática da dispersão.

Dois) Muitos crêem que a igreja local também lhe fornece um canal para ofertas especiais, além do dízimo. A congregação local usando o canal da sua própria denominação. Há sempre, responsabilidade em dar para o Reino.

Três) As construções, equipamento e programas essenciais para o ministério da Igreja requerem dinheiro.

Quatro) Quando o mundo a nossa volta sofre os ministérios de cura precisam de ser expandidos, não reduzidos. E tais ministérios exigem dinheiro.

Cinco) Os trabalhos de Deus sejam efectuados em base segura de acordo com a importância da missão da Igreja: pregação, ensino, cura e ajuda.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Sanções**

Um) Todo o membro que violar a doutrina e os princípios fixados no presente estatuto ser-lhe-á aplicada a sanção.

Dois) Consoante a gravidade da infracção cometida serão aplicadas as seguintes sanções;

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública.

Dois ponto um) Referente aos dirigentes;

- a) São válidas as medidas expostas no número um deste artigo;
- b) Suspensão das funções;
- c) Despromoção;
- d) Exclusão.

Três) Se a punição referida na alínea c) do número anterior recair sobre um membro da categoria insusceptível de despromoção, a pena poderá ser graduada para a sanção imediatamente superior ou inferior consoante as circunstâncias agravantes e atenuantes.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Competência para aplicação das sanções**

Um) Todos os dirigentes eclesiais têm competência para aplicarem a pena de advertência e de repreensão pública aos membros crentes que lhe são subordinados.

Dois) A pena de despromoção é da competência do presidente do conselho geral.

Três) Compete ao pastor ouvido o conselho central a aplicação das penas de suspensão de funções e exclusão. Estas sanções devem ser de ratificação do Bispo Geral da Igreja.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros podem apresentar a sua defesa aos órgãos superiores sobre as sanções que lhes foram aplicadas, para efeitos de análise e ponderação precedente à tomada de decisão.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Cessão de qualidade de membro**

O membro pode cessar as suas qualidades nos seguintes casos:

- a) A seu pedido;
- b) Quando for expulso;
- c) Com a morte;
- d) Condenação e pena de prisão maior.

Parágrafo único: O membro que perder qualidade de membro, tem a possibilidade de recuperá-la e ser reintegrado quando manifestar o seu arrependimento perante o órgão máximo da Igreja e for perdoado após um processo de estudo e comprovação do referido arrependimento.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos de direcção**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A Igreja Evangélica Antioquia de Moçambique é constituída por seguintes órgãos:

- a) Conferência Geral;
- b) Conselho Geral;
- c) Conselho Central;
- d) Direcção Executiva.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Conferência Geral**

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo e deliberativo da Igreja.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente mais vezes sempre que necessário.

Três) É convocada e presidida pelo bispo com um presídido composto de dirigentes, centrais e outros escolhidos por Conselho da Conferência Geral.

Quatro) É composta pelos dirigentes centrais e delegados eleitos nas paróquias e zonas em número fixado pela directiva do Conselho Central.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São tarefas e competências da Conferência Geral:

- a) Aprovar o relatório anual do trabalho apresentado pelo Conselho Geral;
- b) Aprovar o plano anual do trabalho da igreja;
- c) Rectificar as decisões do Conselho Central;
- d) Rectificar os actos do Bispo;
- e) Eleger o bispo sob proposta do Conselho Central quando o encargo se encontra vago, Bispo uma vez eleito exercerá um mandato vitalício;
- f) Eleger de cinco em cinco anos os dirigentes centrais para um mandato renovável;
- g) Emendar ou alterar os estatutos quando for solicitado pelo conselho central ou/e por sua própria iniciativa;
- h) Discutir outros assuntos que no momento lhe forem colocados.

Parágrafo único. É garantida a participação de qualquer membro da Igreja que o quiser ou terá o direito a palavra mas não ao voto.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Conselho Central**

Um) O conselho central é o órgão máximo no intervalo das conferências gerais.

Dois) É composto de todos os dirigentes centrais eleitos pela conferência geral e por outros cujo número é fixado pela directiva própria. O seu mandato é de cinco anos.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo se reunir extraordinariamente mais vezes sempre que necessário

Quatro) É convocado o presidente pelo Bispo.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

São tarefas e competência do Conselho Central

- a) Dirigir os destinos da igreja nos intervalos das conferências gerais;
- b) Garantir e controlar a execução das decisões da Conferência Geral;
- c) Tomar medidas disciplinares que garantam a coesão da Igreja;
- d) Preparar relatório para a Conferência Geral;
- e) Emitir directivas e outras orientações para o bom andamento do trabalho da Igreja;
- f) Preparar executar os programas de formar e de evangelização;
- g) Preparar sempre que se mostre necessárias emendas e alterações dos estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**Único**

Os dirigentes centrais constituirão a Comissão Executiva para as tarefas quotidianas da Igreja, segundo a necessidade do trabalho elementos com conhecimentos técnicos indispensáveis poderão ser admitidos para reforçar a capacidade executiva da comissão.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**Dirigentes**

São dirigentes da igreja:

Nível espiritual – Administrativo

- a) Bispo geral;
- b) Pastores;
- c) Tesoureiro;
- d) Conselheiro.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Bispo**

Um) O Bispo é autoridade máxima espiritual, moral e administrativa da igreja.

Dois) É eleito pela conferência geral dentre os pastores sob proposta do conselho central.

Três) O processo eleitoral do Bispo e os requisitos é matéria a ser tratado pelo regulamento interno da directiva própria.

Quatro) Uma vez eleito o Bispo, cumprirá um mandato vitalício.

São tarefas e competências do Bispo:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente os estatutos, doutrina e princípios fundamentais da Igreja.

- b) Pela vida própria, contribuir para a coesão da igreja;
- c) Tomar medidas disciplinares que concorrem para a pureza da igreja segundo a sua doutrina; I Timóteo 5:19-22.
- d) Representar a igreja perante autoridades de outras igrejas e perante o governo;
- e) Responder em juízo pelos actos da igreja
- f) Ordenar pastores, envagelistas e zeladores;
- g) Convocar e presidir as reuniões da conferência geral e conselho central;
- h) Empossar os pastores, tesoureiros nos seus respectivos cargos;
- i) Dar vistos aos processos de pagamento das despesas, dívidas e contas da Igreja;
- j) Assinar os cheques em caso de necessidade;
- k) Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídos pela Conferência Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Pastor**

Um) Compete ao pastor estar ligado dos serviços de assistência ao Bispo no exercício das suas funções religiosas atribuídas pelo estatuto da Igreja.

Dois) O pastor realizará os trabalhos ligados ao quadro presidencial e restantes dirigentes, nomeadamente evangelistas, pregadores e restantes crentes.

Três) O pastor é o mais indicado para dirigir as cerimónias, assim como na casa dos defuntos.

Quatro) O pastor organiza o combate para a eliminação dos males sociais, no que concerne a prostituição, vadiagem, mentira, boato e quaisquer tipos de indisciplinas no seio da comunidade.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Tesoureiro**

Um) O tesoureiro é o gestor dos fundos da Igreja.

Dois) É eleito dentre os pastores pela conferência geral para um mandato renovável de cinco anos ou mais anos conforme a sua inteligência.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Cabe ao tesoureiro o seguinte:

- a) Recolher, contabilizar e preparar depósitos dos dinheiros da Igreja, a nível central, no banco e em nome da Igreja;
- b) Criar mecanismos para controlar o fundo da igreja quer nas províncias quer nas paróquias;
- c) Preparar relatório financeiro da igreja a ser submetido para apreciação e aprovação pela Conferência Geral e pelo Bispo Geral da Igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**Único**

O Conselho Central criará uma comissão sob a direcção do Tesoureiro e supervisão pelo Bispo para se ocupar as tarefas de gestão e execução financeira da igreja.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**Conselheiros**

Um) Os Conselheiros são suporte do Bispo, de toda a direcção em geral e de todos os fiéis da Igreja.

Dois) São eleitos pela conferência geral, dentre os pastores, evangelistas e zeladores para um mandato renovável uma vez com a duração de dois anos e meio.

Três) Dão conselhos ao Bispo, à direcção e aos fiéis da igreja em materiais de relevo espiritual, moral, formação de obreiros, familiar, juventude e crianças.

Quatro) O número de conselheiros a eleger em cada mandato será determinado pela directiva do Conselho Central.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**Cobertura territorial**

Um) A igreja tem uma cobertura territorial através de paróquias e zonas, nas províncias de Maputo, Gaza e Inhambane.

Dois) Esta cobertura poderá estender-se a todo o território nacional de acordo com a sua própria evolução.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**Autoridade da Igreja**

A autoridade da Igreja é temporal, nao se envolve em assuntos de controvérsia política, esperando a educar os seus fiéis a acatar as leis do pais e obedecer autoridades civis legalmente constituídas, promovendo a cultura de espírito no seio dos crentes com base nas sagradas escrituras e do intelecto de harmonia com os interesses e tradições aceites do povo.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

**Fundos origem e gestão**

Um) Os fundos da igreja são provenientes dos dízimos, quotas definidas pela Conferência Geral e outras contribuições ou donativos.

Dois) São geridos pelo Conselho Central através de tesouraria conforme o previsto no artigo vigésimo sexto do presente estatuto.

Três) Os fundos são aplicados para questões de interesse da própria Igreja, relativamente a sua construção e organização, pagamento das diversas despesas da igreja.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Símbolos**

Um) Os símbolos da igreja são:

- a) A bíblia sagrada;
- b) A cruz;
- c) O Bispo da igreja;
- d) E o emblema.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**Pastores das zonas**

O pastor da zona é o representante central a nível da zona, bairro e província.

Um) O pastor encarregado principal da zona nas províncias de garantir a execução das tarefas da zona

Dois) Os membros da zona são nomeados na sede da igreja.

Três) As competências e funcionamento do pastor da zona são definidas pelo estatuto e regulamento da Igreja.

Quatro) Em cada zona ou paróquia haverá uma comissão que ira trabalhar com o pastor da mesma em todas as actividades da zona.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**Mulheres**

As tarefas da mulher na Igreja são o seguinte:

- a) Mais idosas: aconselhar os mais novos;
- b) Aconselhar novos lares;
- c) Aconselhar as famílias nos lares;
- d) Evangelizar outras para ganhar almas perdidas;
- e) Aconselhar a camada juvenil;
- f) Fazer circuncisão a recém-nascidos na igreja.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**Alterações e emendas dos estatutos**

Um) Compete a Conferência Geral emendar e alterar os estatutos.

Dois) A emenda aos estatutos exige voto da maioria simples dos membros presentes à reunião da conferência geral.

Três) As alterações dos estatutos exige voto positivo de dois terços dos membros efectivos da conferência geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**Casos omissos e dúvidas**

Um) Os casos omissos no presente estatuto serão tratados pelo regulamento interno da igreja.

Dois) As dúvidas que surgirem na aplicação destes estatutos serão resolvidas pelo conselho central.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**Entrada em vigor dos Estatutos**

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação e autorização pelo DAR – Departamento de Assuntos Religiosos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**Dissolução**

Um) A igreja pode dissolver se por decisão da Conferência Geral, em caso de um diferendo de solução impossível.

Dois) Havendo dissolução, os bens serão doados a uma instituição humanitária sobretudo de apoio a pessoas carentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**Revisão dos Estatutos**

Um) Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por decisão da Conferência Geral.

Dois) As alterações e emendas deverão ser aprovados por uma maioria de dois terços, pelo menos, dos membros efectivos presentes na Conferência Geral.

Maputo, dezoito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro. — O Bispo da igreja, *Ilegível*.

---



---

**Vesil, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e seis a folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e oito A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Máximo Jocelino Venichand e José Manuel Nogueira da Silva, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação, Vesil, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e sessenta e sete, cidade da Matola, província do Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e venda de acessórios e reparação de viaturas;
- b) Importação de equipamento e acessórios de refrigeração e climatização e bem assim a sua reparação;
- c) Importação de consumíveis para escritório e equipamento.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Máximo Jocelino Venichand;

- b) Outra quota de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José Manuel Nogueira da Silva.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade desde que a assembleia geral delibere e fixe condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a terceiros depende de autorização prévia da sociedade dada por assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda ceder a totalidade ou parte da sua quota, deverá notificar, por escrito, a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias e indicar o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota seja objecto de arresto, arrolamento, penhora ou outro procedimento judicial ou administrativo de que possa resultar a sua alienação;
- c) Quando a quota do sócio seja dada como da sociedade;
- d) Quando a conduta ou comportamento do sócio prejudica a vida ou actividade da sociedade;
- e) Quando na sociedade, o sócio infringir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral;
- f) Quando por efeito de partilha em vida do sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota lhe não fique a pertencer na totalidade.

Dois) O valor da quota para efeitos de amortização será do respectivo valor nominal quando este for superior ao valor real.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para que a lei preserve formalidades de convocação.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade fica atribuída aos dois sócios, que desde já são nomeados sócios gerentes.

Dois) Os gerentes estão dispensados de caução e gozam dos mais amplos poderes de gestão, para exercerem livremente e nos limites do objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Responsabilidade dos gerentes**

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões praticados em violação da lei, dos estatutos ou das deliberações sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balço e distribuição de resultados**

Um) O exercício correspondente ao ano civil, o balanço e contas de resultados, serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva serão distribuídos pelos sócios na proporção dos fundos das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Morte ou incapacidade do sócio**

Por interdição ou falecimento de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e o representante ou os herdeiros do sócio, interdito ou falecido, devendo estes nomearem um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolve nos casos definidos na lei ou por acordo dos sócios e será liquidada nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Aos casos omissos será aplicada a lei das sociedades por quotas, Código Comercial e demais legislação aplicável nesta matéria.

Está conforme.

Matola, vinte e três de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Magudinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e duas a trinta e três verso do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, ajudante D de primeira e substituto legal do conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre António Katsane Chivite e Michael Douglas Luck, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Magudinho, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro de Mucocuene, localidade sede, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Produção e comercialização de produtos agro-pecuários;
- b) Exportação de produtos agro-pecuários;
- c) Importação de equipamentos e insumos para a indústria hoteleira;
- d) Importação de equipamentos e insumos para a produção agrícola e pecuária;
- e) Importação e comercialização de medicamentos e outros produtos fitossanitários;
- f) Representação de marcas, artigos, produtos e equipamentos agrícolas;
- g) Estudo e elaboração de projectos turísticos e agrícolas;
- h) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo a importação e exportação, comissões, consignações e agenciamento; e

i) Formação técnico-profissional nas áreas de turismo e agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações as entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo cinquenta e um por cento do capital social, equivalente a quinze mil e trezentos meticais para o sócio António Katsane Chivite, e sendo quarenta e nove por cento do capital social, equivalente a catorze mil e setecentos meticais para o sócio Michael Douglas Luck, respectivamente.

### ARTIGO QUINTO

#### Gerência

Um) A gestão dos negócios e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele são conferidas ao sócio Michael Douglas Luck, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) O gerente poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral, e delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão, parcial ou total, de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder à outros sócios e/ou à sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios tem interesses directos ou indirectos em sociedades similares ou desempenham funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer às instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á à ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Aquando da morte, incapacidade física ou mental permanentes originados por doença ou acidente de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

### ARTIGO OITAVO

#### Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que represente a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regularão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

### ARTIGO NONO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano, e as extraordinárias, sempre que for necessário ou convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos directores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com aviso de recepção e antecedência mínima de quinze dias para assembleias gerais ordinárias e sete dias para assembleias extraordinárias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanco e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Contas e empréstimos**

Um) As seguintes provisões aplicar-se-ão com respeito às contas de empréstimo:

Dois) Os sócios poderão de vez em quando emprestar e avançar montantes de dinheiro à sociedade, esses montantes serão creditados na conta de empréstimo do sócio. A dita conta não será acrescida de juros excepto até o ponto que a conta de empréstimo do sócio exercer em proporção, respectivamente a sua posse de quotas na sociedade, nessa eventualidade, o montante pelo qual a conta de empréstimo, exceda, em proporção as outras contas de empréstimo, será acrescido de juros à taxa de dois e meio por cento por ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de dividendos**

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) Todos os dividendos a serem declarados ou pagos pela sociedade de vez em quando serão determinados pela assembleia geral a qual terá o direito de reter a declaração ou pagamento de quaisquer dividendos enquanto a sociedade dever dinheiro aos sócios na conta de empréstimo ou a qualquer dos seus credores correntes e qualquer decisão consoante a declaração ou não de dividendos será da própria e absoluta descrição da assembleia geral cuja decisão a este respeito será final e obrigatória. Na eventualidade da assembleia geral não chegar a um acordo a este respeito o assunto será dirigido ao auditor para sua decisão, e a sua decisão será final e obrigatória;
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Prestação de capital**

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Em tudo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades par quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, vinte e três de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Leck e Potgieter Acesso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, lavrada a folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e um traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, foi constituída entre Clinton Potgieter e Murray James Leck, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de Leck e Potgieter Acesso, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede no parque industrial de Beluluane, Matola - Rio, número cento e trinta e nove, telefone 21-731321 e fax 21-731317, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado com o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de aluguer de equipamentos com importação e exportação, para o acesso a construção, pintura e descarregamento de contentores de grande envergadura, e outros afins.

## CAPÍTULO II

**Do capital**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais da nova família, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Clinton Potgieter, no valor de dez mil meticais, equivalente à cinquenta por cento do capital social.
- b) Uma pertencente ao sócio Murray James Leck, no valor de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**Alteração de capital**

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO OITAVO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**Composição da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO DÉCIMO

**Conselho de direcção**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Competências**

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Director executivo**

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Reuniões**

Um) O Conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Formas de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Falecimento dos sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---



---

**Resistências Eléctricas de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100072580 uma entidade legal denominada Resistências Eléctricas de Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro* – José Pedro Ferreira de Figueiredo, de sessenta e quatro anos de idade, casado com Maria José Justo Margarido Figueiredo, em regime de comunhão de bens, natural de Águeda,

Portugal, residente em Joanesburgo, sete Roseneath Road, Roseacre, Portador do Passaporte n.º 464467126, emitido em seis de Novembro de dois mil e seis, em Joanesburgo;

*Segundo* – Luís António Ramos Dionísio, natural de Maputo, divorciado, de setenta e quatro anos de idade, de nacionalidade sul-africana, residente na Rua da Imprensa, número trezentos e doze, décimo nono andar, esquerdo, Maputo, portador do DIRE 06524799, emitido pela Direcção de Migração de Maputo.

Foi passada por José Pedro Ferreira de Figueiredo uma procuração de plenos poderes a Luís António Ramos Dionísio para tratar de todos os assuntos relacionados com a constituição da sociedade e cuja cópia se junta.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação e sede

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Resistências Eléctricas de Moçambique, Limitada, e tem a sua sede (provisória) na Rua da Imprensa, número trezentos e doze, décimo nono, esquerdo, na cidade do Maputo.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a fabricação de resistências eléctricas de aquecimento quer para abastecimento do mercado local quer para exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades: importar, exportar comercializar e distribuir matérias primas e produto acabados relacionados com o objectivo principal ou com quaisquer outros objectivos cuja oportunidade ocorra e tenha o consenso dos sócios desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais divididos pelos sócios Luís António Ramos Dionísio, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e José Pedro Ferreira de Figueiredo, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em prejuízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Luís António Ramos Dionísio como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, após consentimento do outro sócio, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois socios.

Quatro) É vedado a qualquer dos sócios assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, avales ou abonações sem prévio consentimento escrito do outro sócio.

Cinco) Os actos de mero expedientes poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Da dissolução

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em casos da morte ou interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

---



---

## Futebol Clube de Ingonane

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede fins e insígnas

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Futebol Clube de Ingonane com a sigla FCI é uma associação desportiva sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, regendo-se pelo presente estatuto e regulamento de gestão que venham a ser aprovados. FCI foi fundado em catorze de Fevereiro de dois mil na cidade de Pemba.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

O clube FCI tem a sua sede obrigatoriamente na cidade de Pemba, exerce a sua actividade em todo o território da província, podendo criar delegações noutros locais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivo social)**

O Clube FCI tem por objectivos a promoção desportiva e recreativa dos seus associados de modo a proporcionar a todos os associados, atletas e demais praticantes um desenvolvimento físico harmonioso e uma mentalidade sã realizando os seus objectivos a todos níveis, quanta a:

- a) Massificação da actividade podendo alargar as suas actividades nas escolas e bairros;
- b) Prática do desporto de competição nas diversas modalidades;
- c) Promoção e dinamização de actividades recreativas com objectivo de melhorar o enquadramento dos associados na vida do clube.

## ARTIGO QUARTO

Dentro da área de actividade o clube F.C. Ingonane promoverá:

- a) A inscrição nas associações, federações das modalidades a praticar;
- b) Prioritariamente promover a aprendizagem, o aperfeiçoamento e manutenção dos seus praticantes;
- c) Organização de intercâmbios desportivos com outras colectividades.

## ARTIGO QUINTO

**Insígnias**

O Clube F.C. Ingonane usará o emblema com as iniciais FCI e os equipamentos terão as azul e branco, igualmente as bandeiras, galhardetes e estandartes serão azul, assim como outros símbolos que venham ser usados e aprovados em assembleia do clube.

Parágrafo primeiro) A bandeira é representada por um rectângulo de cor azul tendo no centro o emblema do clube.

Parágrafo segundo) O emblema é constituído por um circulo numa bola socialistas e dentro estão escritas as letras FCI.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios e sua classificação**

## ARTIGO SEXTO

**(Sócios)**

Podem ser sócios do clube os indivíduos que por si ou através de representação legal o solicitem e sejam admitidos como tais pela Direcção do Clube devendo ser maiores de dezoito anos.

O Clube Desportivo FCI de Pemba (cidade) tem cinco categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) De mérito;
- d) Beneméritos; e
- e) Honorários.

Um) São sócios fundadores, todos membros que participaram na criação e organização do clube e subscreveram a sua acta de constituição.

Dois) São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas propostas para um associado a Direcção e por estar aprovado em reunião.

Três) São sócios de mérito:

- a) As pessoas singulares ou colectivas que pela sua acção, valor e relevantes serviços prestados a colectividade, se tenham revelado dignas de tal distinção;
- b) Os indivíduos que tenham desempenhado cargos nos corpos gerentes, durante pelo menos quatro anos;
- c) Os atletas com seis anos efectivos de actividade no clube, contando se, para tal efeito, a data de filiação na federação respectiva e assiduidade comprovada nas provas para que hajam sido convidados em representação do clube.

Parágrafo primeiro) Os sócios de mérito são eleitos em assembleia geral, por proposta devidamente fundamentada da direcção aprovada por maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo segundo) Não podem ser eleitos sócios de mérito os indivíduos que embora abrangidos pelas alíneas a), b) e c) deste artigo, tenham sofrido sanção disciplinar global de noventa dias. Aos praticantes serão contados sete dias de suspensão por cada jogo de castigo, ou por cada repreensão registada, ou ainda dez dias por cada vez que sejam convocados e não compareçam as provas, salvo se a devida justificação for aceite em reunião da Direcção, lavrada no respectivo livro de actas.

Parágrafo terceiro) São sócios beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas que pelas suas dádivas ao (Clube) contribuam determinadamente para o êxito da missão que o clube se propõe cumprir e que, por proposta da Direcção, mereçam em assembleia geral, sancionada por dois terços dos associados presentes.

Parágrafo quarto) São sócios honorários os que pela sua dedicação ou causa desportiva se tenham notabilizado, essa distinção por proposta da Direcção, aprovada em assembleia geral, por maioria qualificada de dois terços dos associados.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Direitos dos sócios efectivos)**

Um) Receber um cartão de associado, um exemplar do estatuto e do regulamento geral interno.

Dois) Conservar o seu número de associado, devidamente actualizado, conforme a ordem da sua inscrição.

Três) Propor candidatos a sócios.

Quatro) Participar em todas as assembleias gerais e votar.

Cinco) Propor e ser proposto para os corpos gerentes.

Seis) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos regulamentares.

Sete) Examinar na sede do clube nas horas normais de expediente, ou para tal fixada, relatórios de gerência, livros de contas e mais documentos, referentes a exercícios anteriores, dentro dos oito dias que antecedem a realização da respectiva Assembleia Geral.

Oito) Frequentar a sede ou recintos desportivos ou outras instalações do clube, de acordo com o que estiver regulamentado.

Nove) Convocar e acompanhar qualquer pessoa, na visita as instalações do clube, sem prejuízo do normal funcionamento das actividades.

Dez) Solicitar a suspensão do pagamento de quotas, gozando apenas do direito consignado no número dois, quando se verifique qualquer dos seguintes casos:

- a) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b) Ausência temporário do Conselho Municipal de Pemba;
- c) Desemprego involuntário;
- d) Doença que o impossibilite de angariar meios de subsistência.

Onze) Requerer ao presidente do corpo gerente, certidões de actas ou outros documentos, que lhes devem ser passadas no prazo de quinze dias, a contar da data de entrega do requerimento.

Doze) Efectuar a sua inscrição e do agregado familiar de si dependente, nas actividades desportiva desenvolvidas pelo clube e nelas participando, de acordo com as normas para o efeito estabelecido pela Direcção.

Treze) Recorrer de qualquer sanção que lhe for aplicada pela Direcção, para o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Primeiro) Os sócios que beneficiem do referido número dez, são obrigados a comunicar por escrito a Direcção, logo que termine a causa da suspensão.

Segundo) Os sócios empregados da escola não beneficiam das regalias do número cinco.

## ARTIGO OITAVO

**(Deveres dos sócios efectivos)**

Um) Honrar e prestigiar o clube FCI contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento.

Dois) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares.

Três) Efectuar pontualmente o pagamento das quotas e taxas de frequência quando for caso disso.

Quatro) Cumprir o estatuto e regulamento geral interno do clube FCI e aceitar as deliberações da assembleia geral e dos corpos gerentes, sem prejuízo dos recursos previstos na lei.

Cinco) Desempenhar com assiduidade, zelo e dedicação, os cargos para que forem eleitos ou nomeados.

Seis) Tomar parte nas assembleias gerais ou em qualquer reunião para que sejam convocados.

Sete) Exibir, sempre que exigido por pessoa competente, o cartão de sócio, quando pretendam usufruir os direitos estatutários.

Oito) Defender e zelar o património do clube FCI.

Nove) Informar a Direcção quando dirigir outras colectividades desportivas ou representar nas respectivas associações ou federações.

Dez) Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos corpos gerentes ou seus representantes.

Onze) Não recusar a sua colaboração quando solicitado, depondo ou prestando declarações com respeito pela verdade, em matéria de sindicância, inquéritos ou processos disciplinares promovidos pelo clube FCI, para prestígio e salvaguarda da sua acção desportiva e social.

Doze) Devolver o cartão de sócio quando solicitar a sua demissão.

Os sócios beneméritos e honorários possuirão diploma comprovativo dessa qualidade e poderão assistir as reuniões da Assembleia Geral e participar nos respectivos trabalhos, não tendo porem, direito a voto.

### CAPÍTULO III

#### Dos cargos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

O clube FCI realiza seus fins, por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO

O mandato dos corpos gerentes tem a duração de quatro anos.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Só podem ser eleitos para os corpos gerentes os sócios efectivos que reúnam os seguintes requisitos:

Um) Serem maiores de dezoito anos.

Dois) Não terem antecedentes reveladores de manifesta falta de espírito desportivo.

Três) Não terem antecedentes de desrespeito dos Estatutos e regulamento geral interno do clube FCI.

Quatro) Não terem sido demitidos no mandato anterior, nos termos do artigo décimo primeiro.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os membros dos corpos gerentes devem exercer os seus cargos com zelo e assiduidade, perdendo o seu mandato faltando a mais de três reuniões seguidas, sem motivo justificado.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os membros dos corpos gerentes podem renunciar ao mandato, devendo solicitá-lo ao presidente da assembleia geral, que sobre o pedido se deverá pronunciar no prazo de trinta dias.

*Primeiro* – Se a Direcção se demitir ou perder a maioria dos membros, o respectivo Presidente comunicará o facto ao presidente da mesa da Assembleia Geral, que por sua vez convocará uma assembleia geral extraordinária eleitoral no prazo máximo de trinta dias, para eleição de uma nova Direcção. Durante este período os membros de demissionaria Direcção, manter-se-ão em funções.

*Segundo* – No caso de demissão da Mesa da Assembleia Geral e/ou Conselho Fiscal, ou da maioria dos membros, a Direcção convocará uma assembleia geral extraordinária, para preenchimento dos cargos vagos.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sem que se verifique a renúncia ou perda de mandato de qualquer dos membros dos corpos gerentes do clube FCI compete ao presidente da Assembleia Geral:

Um) Dar conhecimento oficial aos restantes membros dos corpos gerentes.

Dois) Convocar uma reunião de todos os órgãos, visando o estudo da situação criada.

Três) Chamar ao exercício de funções o primeiro elemento substituto da lista eleita

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os corpos gerentes são convocados para reuniões ordinárias pelo respectivo presidente, ou quem no momento o substitua, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, e só podem deliberar com a presença da maioria dos Directores em exercício de funções.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o presidente ou quem o substitua o direito a voto de qualidade.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os membros dos corpos gerentes são eleitos em lista completa que deverá ser apresentada ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, até quarenta e oito horas antes da data da reunião para eleição.

Dois) Os membros propostos deverão fazer declaração de aceitação. Não podendo figurar em mais de uma lista.

Três) Os boletins de voto de que constarão os nomes dos candidatos, serão em papel rigorosamente igual, fornecido pela mesa da Assembleia Geral do clube sem marca ou sinal exterior e deverão ser impressos ou dactilografados.

Quatro) As eleições far-se-ão por escrutínio secreto. Sendo proclamados eleitos os candidatos pertencente a lista mais votada.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Se dentro dos prazos estabelecidos não aparecer nenhuma lista de concorrente e se a situação manter durante Assembleia Geral, deverá o presidente da mesa solicitar aos corpos gerentes cessantes que se mantenham em funções por um período de trinta dias. Deverá, então, convocar nova assembleia geral extraordinária e dinamizar o processo eleitoral, visando a ultrapassagem da situação de crise.

##### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Assembleia geral

Assembleia Geral é composta pelos os sócios fundadores, efectivos, e de mérito nela residindo a poder supremo da escolha.

Tem directo a voto os sócios com a quotização em dia.

##### ARTIGO DÉCIMO NONO

Para a reunião da Assembleia Geral é necessária a presença da maioria de dois terços dos sócios efectivos, podendo, no entanto, funcionar trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de sócios presentes em segunda convocatória.

##### ARTIGO VIGÉSIMO

A Assembleia Geral é representada e dirigida pela Mesa composta pelo presidente, o vice-presidente e secretário.

##### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Na falta do presidente, este será substituído pelo vice-presidente, segundo vice-presidente, e na falta de ambos pelo secretário, devendo em qualquer caso, completar-se a mesa por escolha entre os sócios presentes.

##### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias:

Dois) A convocação será feita através de anúncios a publicar num dos órgãos de informação e nos locais onde o clube FCI exerça a sua actividades, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Único. Nos casos de órgão de trabalhos da Assembleia Geral referir o ponto um do artigo vigésimo quarto, ou o artigo quinquagésimo oitavo deste regulamento geral interno, a convocação deve ser também enviada por carta endereçada a cada um dos associados, com, pelo menos, oito dias de antecedência.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas, e de quatro em quatro anos para a eleição dos corpos gerentes do clube.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente:

- a) Se solicitada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral ou demais corpos gerentes.
- b) Se solicitada por um conjunto de associados não inferiores a dois terços dos membros com a quotização em dia, sendo necessária a presença dos requerentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Salvo o disposto no número um, dois e quatro do artigo sétimo e nos artigos quinquagésimo oitavo, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes competindo ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, um voto de qualidade, no caso de empate.

Dois) As deliberações sobre as alterações dos estatutos e regulamento geral interno exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As deliberações tomadas em Assembleia Geral, que sejam fora da ordem de trabalho, ou sejam contrárias a lei ou aos estatutos são anuláveis e poderão ser arguidas no prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direcção ou qualquer associado que não tenha votado quaisquer deliberações.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

De tudo o que ocorrer nas reuniões de Assembleia Geral serão lavradas actas em livro próprio, numerado e rubricado pelo presidente da Mesa, que serão lidas para aprovação na Assembleia Geral seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros dos corpos gerentes;
- b) Apreciar e votar o relatório e contas;
- c) Proclamar os sócios de mérito, benemérito e honorários;
- d) Autorizar a Direcção a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante o parecer favorável do conselho fiscal;
- e) Resolver sobre assuntos que a lei, o presente regulamento geral interno ou outros em vigor atribuem a sua competência;
- f) Deliberar sobre o aumento de quotas mínimo.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Compete ao presidente da Mesa:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Dirigir os trabalhos, exigir correcção nas posições e discussões, podendo limitar e retirar o uso da palavra sempre que os sócios se afastam dessa norma e mandar sair quem, advertido, não acate;
- c) Convidar sócios para constituir a mesa, na falta de um ou ambos secretários.
- d) Convidar dois ou mais escrutinadores, organizar as mesas de voto e nomear um delegado de cada lista para fiscalizar o acto eleitoral;
- e) Dar o seu voto de qualidade, em caso de empate, excepto em votação por escrutínio secreto;
- f) Apresentar obrigatoriamente a discussão e votação, na Assembleia imediata, a proposta admitidas e nas discutidas.
- g) Assinar as actas;
- h) Proclamar os sócios eleitos;
- i) Conceder a demissão de membros dos corpos gerentes e convocar os substitutos ao exercício efectivo;
- j) Investir os sócios eleitos na posse dos cargos e assinar os respectivos autos, no prazo máxima de oito dias, após a verificação das condições legais, vice-presidente coadjuvar o presidente nas suas funções compete aos secretários substituir o presidente em seu impedimento;
- k) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórios e expediente;
- l) Lavrar as actas e assiná-las;
- m) Comunicar aos outros corpos gerentes e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO

Os membros eleitos que não compareçam, por motivo justificativo à tomada de posse, poderão ser empossados pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral nos quinze dias que se seguem, findo este prazo considerar-se-ão vagos os respectivos lugares.

A Direcção é composta por sete membros presidentes, vice-presidente, secretário, tesoureiro e vogais.

Um) Também deverão ser submetidos à sufrágio, os candidatos suplentes, de acordo com as necessidades sentidas pelos promotores da lista concorrentes mas em número não superior a seis.

Dois) Considerando o normal crescimento no clube ACROCIP e conseqüente necessidade de aumentar o número de responsáveis, poderá igualmente, e/ou os membros suplentes serem chamados a efectividade de funções por proposta do presidente da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**Composição da Direcção Executiva**

A Direcção reunirá ordinariamente de quinze em quinze dias.

Único. Por proposta de qualquer elemento da Direcção votada em reunião, este órgão, pode deliberar reunir com maior frequência, por exemplo, semanalmente, mantendo-se, neste caso, as características de reuniões ordinárias.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

A Direcção delibera com a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, tendo quem preside o direito de voto de qualidade em caso de empate.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos deste órgão e individualmente pelos actos que por eles forem praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhe forem confiadas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

As deliberações na Direcção serão registadas em acta lavrada em livro própria, numerada e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, que assinara os termos de abertura e encerramento.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

As reuniões da Direcção são privadas, mas a elas podem assistir sem direito a voto, os membros dos restantes corpos gerentes.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

A Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira, desportiva e disciplinar.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Compete em especial ao presidente da Direcção:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Representar o clube FCI em todos os actos sem que o clube se deva representar, podendo, em caso de impedimento, delegar um do vice-presidente, se o houver, ou possível a hierarquia directiva;
- c) Assistir contratos com técnicos, monitores, animadores culturais e desportivos e outros contratos ou aprovados em reuniões de Direcção;
- d) Propor a atribuição de demissões aos restantes membros da Direcção;
- e) Superintender na elaboração do relatório e contas;

- f) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das comissões nomeadas pela Direcção;
- g) Visar os documentos de receita e dos pesa e assinar os balancetes e cheques;
- h) Supervisionar todas as actividades do clube FCI;
- i) Propor a mesa da assembleia geral a entrada em funções do/ou dos membros suplentes, de acordo com o disposto neste regulamento.

Compete ao vice-presidente em especial:

Um) Coadjuvar o presidente.

Dois) Responder por uma área no clube.

– Desportiva/ modalidade.

– Social e recreativa.

Três) Suprir os impedimentos do presidente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Compete ao secretário:

- a) A preparação das reuniões da Direcção;
- b) Redigir as actas das reuniões;
- c) Superintender no tratamento do expediente e arquivos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Compete aos tesoureiros:

- a) Contabilizar todos os documentos de receita e despesa;
- b) Assinar, obrigatoriamente, os cheques e visar os documentos da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre, elementos financeiros ou de gestão;
- d) Apresentar mensalmente a direcção, balancete relativo a situação financeira do clube.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Compete em especial aos vogais:

- a) Orientar e acompanhar as modalidades de que são responsáveis;
- b) Presidir as reuniões das sessões criadas nos termos do artigo quadragésimo terceiro;
- c) Manter a Direcção ao corrente de todas as questões do seu sector;
- d) Substituir o secretário nos seus impedimentos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Para a prossecução dos seus fins a Direcção poderá criar sessões nas diversas modalidades, que serão dirigidas e orientadas pelo membro do respectivo pelouro.

Único. Os cargos de seccionistas serão ocupados pelos sócios efectivos que hajam aceite o convite da Direcção por proposta do Director do pelouro.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

As reuniões das sessões serão presididas pelo membro da Direcção responsável pela modalidade respectiva, ou, no seu impedimento pelo presidente da direcção ou por outro Director em que este delegue.

Único. Das reuniões das sessões será lavrada a respectiva acta em livro próprio.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

As deliberações tomadas em reuniões de sessões serão consideradas propostas a apresentar a Direcção, pelo que esta só ficará vinculada se as aprovar.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Para financiamento das suas actividades, a direcção poderá:

Um) Estabelecer taxas de inscrição e frequência dos utentes, de acordo com as normas que aprovar no início de cada época.

Dois) Celebrar contratos publicitários.

Três) Organizar festivais, torneios, etc.

Quatro) Realizar, sorteios, rifas, leilões de ofertas, jogos de sorte ou azar, etc..., dentro das leis em vigor.

Cinco) Promover a venda de artigo carácter publicitário, com símbolo da CD como autocolantes, calendários emblemas, cadernos escolares, esferográficas, carteiras portanotas, porta-chaves, etc.

Seis) Alugar instalações próprias, desde que não prejudiquem actividade do clube.

Sete) Propor a Assembleia Geral a actualização do valor das quotas mínimas.

Oito) Promover a venda e/ou aluguer de artigos de desporto.

Nove) Contrair empréstimos desde que autorizados pela Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

Dez) Organizar campanhas de angariação de fundos.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

##### Conselho fiscal

O Conselho Fiscal é composto por três membros, o presidente e secretários.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros entender conveniente.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal delibera na presença de todos membros.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Sempre que o Conselho Fiscal representado pela maioria dos seus membros, pretende examinar a documentação e escrita do clube,

deverá notificar a Direcção na sua pretensão, sendo esta obrigada a facilitar o exame das mesmas.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da Direcção;
- b) Verificar e dar parecer sobre o relatório e contas;
- c) Dar parecer, quando solicitado pela Direcção, sobre os actos que impliquem aumentos de despesas ou diminuição das receitas sociais;
- d) Apresentar a Direcção e Assembleia Geral as sugestões que julgue de interesse para a vida do clube FCI, no domínio da gestão financeira;
- e) Emitir parecer sobre propostas de alteração do estatuto ou regulamento geral interno;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que julgue necessário.

#### CAPÍTULO IV

##### Das receitas

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

As receitas do clube FCI compreendem:

- a) Jogos por si realizados ou que estiver a participar.
- b) Quotas dos associados.
- c) Subsídio e donativos.
- d) As receitas previstas no artigo quadragésimo sexto.
- e) Quaisquer outras receitas não especificadas e de carácter legal.

#### CAPÍTULO V

##### Das despesas

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Constituem despesas do clube FCI as seguintes:

- a) Os encargos com instalações próprias e alheias.
- b) Os custos de deslocação dos seus atletas, técnicos, monitores seccionistas e directores quando ao serviço do clube;
- c) Os encargos com técnicos, monitores, médicos, massagistas e outros;
- d) Os custos com material desportivo e de apoio, indispensáveis a prática das varias modalidades, de acordo com a política seguida pela Direcção;
- e) Os custos de expedientes, agua, luz, telefone e outros;
- f) Propaganda;
- g) Os gastos eventuais;
- h) Outras despesas não especificadas.

## CAPÍTULO VI

**Das penalidades**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Os autores das infracções previstas no artigo anterior ficam sujeitas as seguintes penalidades:

Um) Repreensão registada.

Dois) Suspensão até noventa dias.

Três) Suspensão de noventa e um até cento e oitenta dias.

Quatro) Expulsão.

Parágrafo) As penalidades referidas em dois e três, quando aplicadas aos infractores que auferiram gratificações do clube FCI, implicam a sua perda durante o tempo da suspensão.

Parágrafo) As penalidades referidas em quatro implicam sempre a anulação de relações entre o clube FCI e/ou os infractores.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

As sanções disciplinares caberá recurso para a Assembleia Geral.

## CAPÍTULO VII

**Da dissolução**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

A dissolução do clube FCI só será possível por motivo insuperáveis que tornem impossíveis a prossecução dos seus fins, ocorrerá nos casos previstos na lei.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

A dissolução só será válida se deliberado por dois terços dos associados presentes na Assembleia Geral no gozo dos seus direitos estatutário.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Em caso de dissolução, os bens do clube FCI reverterem ao governo.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

**Disposições finais**

As disposições do presente estatuto prevalecem sobre quaisquer normas anteriores e em contradição com elas e entram em vigor no dia imediato a aprovação em assembleia geral, com excepção do disposto no artigo oitavo que apenas produzirá efeito no termo do mandato dos actuais corpos gerentes.

**ÉNICE, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, lavrada a folhas cento vinte e quatro e seguintes do livro de escrituras avulsas número vinte e seis do Segundo Cartório Notarial da Beira,

foi constituída entre a INTT Internacional Trade SGPS, Limifada, Neli José Daniel Nhassengo e Aida Garcês Tajú uma sociedade comercial, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação ÉNICE, Limitada, com sede na cidade da Beira.

Dois) A gerência poderá deslocar a sede social e poderão ser estabelecidos e encerradas sucursais, agências, delegações e escritórios sem prévia deliberação da assembleia.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) Que o objecto da sociedade consiste no comércio por grosso e a retalho, importação e exportação compra e venda de propriedades, construção de prédios para venda e revenda dos adquiridos para esse fim.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a qualquer ramo de actividade, desde que para tal obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) Estas actividades poderão ser exercidas pela sociedade, total ou parcialmente de modo indirecto, através da participação em outras sociedades quer o objecto análogo ou diferente e ainda em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais dividido em três quotas, sendo:

- a) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia INTT – Internacional Trade SGPS, Limitada;
- b) Duas quotas de igual valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencentes as sócias Neli José Daniel Nhassengo e Aida Garcês Tajú.

## ARTIGO QUARTO

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Aida Garcês Tajú e ainda por Artur Agostinho Bastos Casimiro em representação do sócio INTT - Internacional Trade SGPS, Limitada, sendo necessária e suficiente a assinatura dos dois gerentes em conjunto para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO QUINTO

À gerência fica permitido comprar ou vender veículos automóveis sem a prévia deliberação dos sócios.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios ficam obrigados a prestações suplementares de capital, até o montante que for fixado em assembleia geral e mediante o voto favorável de três quartos de capital.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão de quotas, sendo dada preferência ao sócio não cedente.

Dois) O sócio cedente apresentará ao outro sócio proposta que contenha o preço, forma e prazo de pagamento e ainda a identificação do eventual comprador, devendo ser dada resposta no prazo de trinta dias.

Três) É permitida a divisão de quotas para efeitos de cessão.

## ARTIGO OITAVO

Um) Os sócios não poderão dar de penhor ou de qualquer outra forma onerar a respectiva quota, salvo se aprovado em assembleia geral.

Dois) Em caso de penhora a sociedade poderá efectuar a respectiva amortização pelo valor que vier a ser apurado em balanço para este fim efectuado.

## ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio;
- e) Quando, em partilha a quota for adjudicado a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou elusão de um sócio; e
- h) Quando o quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou a terceiros.

Três) Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

Quatro) Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de noventa dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar-se, de entre eles, um representante comum.

## ARTIGO DÉCIMO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzido a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier o ser deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas por simples carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência, salvo aquelas para que a lei exige outras formalidades.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, trinta de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Dtavula, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e um traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo de Fábão Djedje, técnico superior de registos e notariado N2 e notário do referido cartório, foi entre Bruno Manuel Lazaro Macamo, Emerson Lázaro Macamo, Vanessa Sissi Lázaro Macamo e Leonor Manuel Come constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Dtavula, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável e a sua duração é por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO  
**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO  
**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

Comércio a grosso e a retalho

Prestação de serviços, comissões, consignações, agenciamento, representação comercial de marcas e patentes internacionais.

ARTIGO QUARTO  
**(Capital)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelas sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas

de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens sobre o capital social, nomeadamente:

- a) Bruno Manuel Lázaro Macamo trinta por cento;
- b) Emerson Lázaro Macamo trinta por cento;
- c) Vanessa Sissi Lázaro Macamo trinta por cento;
- d) Leonor Manuel Come dez por cento.

ARTIGO QUINTO  
**(Suprimentos)**

Os sócios poderão fazer à caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO  
**(Amortização de quotas)**

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Nos casos de insolvência do sócio, cessão de quotas sem prévia anuência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO  
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO  
**(Divisão de quotas)**

Um) A quota pode ser dividida mediante consentimento da sociedade.

Dois) Não carece de autorização especial da sociedade a divisão da quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio ou dos seus herdeiros.

ARTIGO NONO  
**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Convocação)**

Um) A Assembleia geral é convocada pelo director ou pela maioria simples de dois terços de representação social.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, o local, a data e a hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Administração)**

Um) A gestão dos negócios da sociedade serão exercidas pela sócia Leonor Manuel Come, desde já nomeada directora-geral, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente.

Dois) Os sócios ou director-geral poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**(Balanço e contas)**

O Balanço e as contas de resultados fecham-se com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até o dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**Lucros**

Os lucros da sociedade, após dedução de pelo menos cinco por cento para a constituição da reserva legal e feitas as deduções que os sócios acordarem, o remanescente será repartido entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO  
**(Omissões)**

Em tudo o que ficou omissis no presente contrato, regularão para todos efeitos as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e nove de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

**Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Julho do ano dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e oito verso e

seguintes do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Haridas Damodar Anandji e Filhos, Limitada, na qual o sócio Shantikumar Mathuradas, também conhecido por Shantikumar Mathuradas Laijawala, cede na totalidade a sua quota de trinta mil meticais ao sócio Avkash Shantikumar Laijawala, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência o sócio Shantikumar Mathuradas, sai da sociedade e pela mesma escritura os sócios alteram a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais de trinta mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Gokaldas Haridas, também conhecido por Gokaldas Haridas Laijawala, Avkash Shantikumar, também conhecido por Avkash Shantikumar Laijawala, Dilip Mathuradas, também conhecido por Dilip Mathuradas Laijawala e Kaushik Gokaldas, também conhecido por Kaushik Gokaldas Laijawala, respectivamente.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, trinta e um de Julho de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

### **Khanimambo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e seis, lavrada a folhas noventa e quatro a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento e setenta e quatro da Conservatoria dos Registos de Inhambane a cargo do conservador Francisco Manuel Rodrigues, foi celebrada uma escritura de alteração do pacto social entre:

*Primeiro* – David John Getkate, solteiro, natural de África do Sul e residente acidentalmente na cidade de Inhambane, outorga neste acto por si e em representação dos senhores Deulyl Lilly Getkate, Douglas Hugh Getkate e Silva Frederico Machava.

*Segundo* – Miguel Adriano Sabino, solteiro, natural da Maxixe e residente em Inhambane.

E por eles foi dito que: são os únicos e actuais sócios da sociedade Khanimambo, Limitada, constituída por escritura de vinte e sete de Julho de dois mil e seis a folhas cinquenta verso e seguinte do livro de notas número cento setenta e três da conservatória.

Que pela presente escritura o sócio David John Getkate, sai da sociedade cedendo assim a sua quota ao novo sócio Miguel Adriano Sabino, que participa na sociedade com a sua propriedade composta por um imóvel em ruína, registada na Conservatória de Inhambane sob o número seis mil duzentos e setenta a folhas cento cinquenta e nove do livro B barra catorze, situado na praia de Zavora, distrito de Inharrime e como convidado o senhor Richard Elija Noel Zengeni cede uma quota no valor de quatro mil meticais com todos os direitos e obrigações estatutárias onde o cessionário aceitou nos termos estipulados. E, o sócio Miguel Adriano Sabino deliberando de um modo unânime na presença dos concorrentes e convidados acima referidos, dividir e ceder parte de sua quota aos outros competidores onde o cessionário aceitou nos termos estipulados.

Que, o artigo terceiro do objecto social passa para a seguinte redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A instalação e exploração de instâncias turísticas, fomentação de desporto aquático, pesca desportiva.

Dois) Exploração de farmas, agricultura que realiza a fomentação de oleaginoso, jatropa e criação de gado bovino.

Três) Realização de consultoria e representações e agenciamento.

Quatro) a sociedade ainda poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal desde que os sócios deliberam em assembleia geral e obtidas as autorizações das autoridades competentes.

Cinco) Gerências que a gerência fica a cargo e responsabilidade, com poderes de mandatários os senhores David Getkate e Richard Elija Noel Zangeni e com dispensa de caução podendo a partir de agora realizar estudo de viabilidade económica, estudo do impacto ambiental, registo de propriedade em nome da sociedade, submeter o projecto a todas autoridades governamentais e outorgar todos os actos inerentes a esta sociedade inclusive a outorgação da escritura junto do notário mantendo a sua denominação anterior.

Seis) O capital social é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Davlyn Lilly Getkate, passa a deter uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social.
- b) Donglas Hugh Getkate, passa a deter uma quota de quarenta por cento do capital social;
- c) Silva Frederico Machava, passa a deter uma quota de dez por cento do capital social;
- d) Miguel Adriano Sabino, passa a deter uma quota de cinco por cento do capital social

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, quinze de Setembro de dois mil oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **SH Investimento, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100074257 uma entidade Legal denominada SH Investimentos, Limitada.

Entre

Lina Maria Joaquim Halaze, solteira, maior, natural de Maputo, e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110014059E, emitido aos dezassete de Maio de dois mil e cinco pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e, Danilo Silvestre, solteira, maior de idade, natural de Itália, de nacionalidade italiana e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte número AA0835278, emitido aos dezanove de Novembro de dois mil e sete, na Itália, que pelo presente contrato, constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de SH Investimento, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento, intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais

a saber: uma quota no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento da capital social, subscrita pela sócia Lina Maria Joaquim Halaze, e outra quota de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento da capital social, subscrita pelo sócio Danilo Silvestre.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Danilo Silvestre, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for para qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Pemba Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100074265 uma entidade Legal denominada Pemba Bay, Limitada.

Entre:

Fredrich Muller Danzfusse, solteiro, maior, natural de África de Sul, de nacionalidade sul-africana e residente acidentalmente nesta cidade Maputo, portador do passaporte número 452947188, de quinze de Março de dois mil e cinco, emitido na República da África de Sul, outorgando por si e em representação da companhia de capitais sul-africanos denominada Pemba Bay (PTY), LTD, com poderes suficientes para o acto conforme a acta avulsa de vinte e nove de Agosto de dois mil e oito, que pelo presente Contrato, ele, e a sua representada constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

## ARTIGO PRIMEIRO

### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Pemba Bay, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto exploração da área de turismo e de hotelaria, residencial, campismo, santuário de pássaros, fazenda bravia, desporto náutico, mergulho, golfe, hipismo e imobiliária, construção civil, indústria, intermediação comercial, importação e exportação prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas a saber uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social subscrita pela sócia Pemba Bay (pty), Ltd e outra quota de dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital social subscrita pelo sócio Fredrich Muller Danzfusse.

## ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e cessão de quotas sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida por Fredrich Muller Danzfusse, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, de qualquer um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for para qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Hono Construções e Águas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas sessenta e duas a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dois traço D do Terceiro

Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Carlitos Julião Honwana e Jeremias Carlos Novela, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação**

Um) A sociedade adopta o nome de Hono Construções e Águas, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte Quatro de Julho número dois mil trezentos e cinquenta e um, primeiro andar.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, abrir no território nacional ou no estrangeiro, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção e reparação de edifícios;
- b) Construção e manutenção de estradas;
- c) Construção de piscinas;
- d) Construção de regadios e represas;
- e) Construção de furos de água;
- f) Projectos de educação comunitária para a manutenção de fontes de água;
- g) Venda de materiais de construção;
- h) Venda de consumíveis para piscinas;
- i) Transporte de materiais de construção;
- j) Aluguer de equipamentos;
- k) Prestação de serviços.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social é de quinhentos mil meticais, totalmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais, pertencentes aos sócios Carlitos Julião Honwana e Jeremias Carlos Novela, cada uma no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais do capital social da empresa.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite que for acordado.

Dois) Os sócios poderão prestar a sociedade os suprimentos de que ela careça nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização de quotas**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso do falecimento ou extinção do seu titular se os sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- e) No caso de cessão a terceiros sem observação do estipulado no artigo sexto do pacto social.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Convocação e reunião da assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação, modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócio representando pelo menos cinco por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se validamente e deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei proíbe.

#### ARTIGO NONO

##### **Competência**

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) A amortização e oneração de quotas e prestação de consentimentos a cessão de quotas;
- c) A alteração do contrato de sociedade;
- d) Tomada e restituição de prestações suplementares de capital.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Quórum representação e deliberação**

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros, pessoas individuais mediante uma simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação, todos os sócios estejam presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Quatro) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital social, as decisões sobre alteração do contrato de sociedade e à chamada e restituição de prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração da sociedade**

Um) A sociedade é administrada e representada por qualquer um dos sócios, podendo delegar as funções de gerência em uma ou mais pessoas estranhas à sociedade, as quais serão nomeadas em assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, contratar e despedir pessoal, bem como representá-la em todas instâncias oficiais, judiciais e extrajudiciais.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Exercício, contas e resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídas pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Dissolução e Liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---



---

**Mozfoto, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória sob NUEL 100073706 uma entidade legal denominada Mozfoto, Limitada.

Entre:

O Senhor Kerry Butler, solteiro natural da Nova Zelândia - residente nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu Passaporte n.º EA185797, de dez de Abril de dois mil e seis e pelo seu DIRE n.º 08297699, emitido aos treze de Abril de dois mil e cinco, pelas autoridades moçambicanas, válido até trinta e um de Julho de dois mil e oito.

A senhora Natalie Tenzer-Silva, casada com Avelar da Silva em regime de convenção antenupcial de nacionalidade sul-africana, residindo, actualmente na cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei pela apresentação do seu DIRE n.º 05623699, emitido pelas autoridades moçambicanas, aos quatro de Maio de dois mil e cinco e válido até trinta e um de Maio de dois mil e dez.

E, ainda,

A Sociedade It.dev - Desenvolvimento de Software, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo Comercial sob o número de entrada 20080000002128, com sede em Maputo, neste acto representada pelo senhor Júlio Santana de Quadros, na qualidade de sócio gerente, com poderes necessários para neste acto validamente outorgar.

E por eles foi dito que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mozfoto, Limitada, que se regerá pelos artigos abaixo indicados.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozfoto, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos cinquenta e sete, degundo andar, sala três, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito, dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, poderá desenvolver actividade conexa e associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Natalie Tenzer Silva;
- b) Outra quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kerry Butler;
- c) E, por último, uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia It.dev – Desenvolvimento de Software, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital nos termos definidos pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de

créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arretada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante simples carta.

ARTIGO NONO  
**(Competências)**

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital, bem como de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- a) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

ARTIGO DÉCIMO  
**(Quórum, representação e deliberação)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
**(Administração da sociedade)**

Um) A administração será exercida por um conselho de gerência composto de até três membros.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, excepto no caso de ser nomeado um gerente único onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada à reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
**(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e quatro de Setembro de Maio de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.